



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROCESSO N.º 101/2015-SGJ-TA**

Trata-se da Concorrência n.º 002/2015-MP/PA, que tem como objeto a Construção do prédio das Promotorias de Justiça de Santarém, conforme Edital.

Em 15/9/2015, foi aberta sessão pública do certame, com o enquadramento das licitantes BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., 4MX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., C&M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., ANM CONSTRUTORA LTDA. e VM CONSTRUTORA LTDA. como beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, por atenderem às exigências do Edital, e ainda com a inabilitação da empresa VM CONSTRUTORA LTDA., por ter apresentado certidão de falência e concordata vencida, e habilitação das empresas BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., 4MX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., C&M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., ANTOCAR ENGENHARIA LTDA., PJ ENGENHARIA EIRELI e ANM CONSTRUTORA LTDA., a última com ressalva quanto à certidão negativa de débitos trabalhistas, por estar vencida, dispondo a licitante de prazo para apresentação da documentação regular, se declarada vencedora do certame, por ter sido enquadrada como ME/EPP.

As empresas VM CONSTRUTORA LTDA., ANM CONSTRUTORA LTDA. e 4MX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. tempestivamente interpuseram recursos contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Houve apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos.

O Apoio Contábil e o Apoio Técnico da Comissão de Licitação, na Concorrência n.º 002/2015-MP/PA, efetivaram nova verificação dos documentos apresentados na sessão pública, para embasar decisão da Comissão na análise dos recursos.

A Assessoria da Procuradoria-Geral de Justiça emitiu o Parecer n.º 217/2015-ASS.JUR.-LC/PGJ.



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Assim, considerando que, diante do recurso interposto pela empresa VM CONSTRUTORA LTDA., a Comissão de Licitação ratificou que a aceitação de declaração exigida no subitem 8.2.5.1 do Edital (art. 7º, XXXIII, CF), firmada na sessão pública e, portanto, fora do envelope e sem timbre da licitante, não ofende nenhuma regra editalícia e está pautada na razoabilidade, máxime diante de previsão análoga (declaração de inexistência de impedimentos - item 5.10.3) e com aplicação do item 22.15 do Edital (casos omissos), que foram devidamente atendidos os requisitos de representação pelas empresas 4MX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., PJ ENGENHARIA EIRELI, ANM CONSTRUTORA LTDA. e ANTOCAR ENGENHARIA LTDA., previstos nos itens 5.1 e ss. do Edital, e que foi incorreta a oportunidade conferida à empresa ANM CONSTRUTORA LTDA. para apresentar posteriormente a certidão negativa de débitos trabalhistas, em razão de o benefício do art. 43, § 1º, da LC n.º 123/2006, aplicar-se somente à regularidade fiscal – e não à regularidade trabalhista ou qualificação financeira –, inclusive nos termos previstos no item 6.2 do Edital;

Considerando que, no que tange ao recurso interposto pela empresa ANM CONSTRUTORA LTDA., a Comissão procedeu à nova análise dos documentos apresentados pelas empresas BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., 4MX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. e C&M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e concluiu pelo descumprimento do item 6.1.b do Edital pelas empresas BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e C&M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e não enquadramento destas licitantes como beneficiárias da Lei Complementar n. 123/2006, na Concorrência n.º 002/2015-MP/PA;

Considerando que, quanto ao recurso interposto pela empresa 4MX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., a Comissão ratificou a revisão da decisão de enquadramento das empresas BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e C&M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. como beneficiárias da LC n.º 123/2006, devido à ausência de documentação exigida, mas manteve a habilitação da licitante da empresa BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

porquanto atendidas todas as exigências de habilitação, incluindo de qualificação técnica;

Considerando que, quanto à empresa ANM CONSTRUTORA LTDA., em que pese ter cumprido os requisitos inerentes à qualificação técnica, deve ser inabilitada em razão de ter apresentado CNDT vencida, conforme análise do recurso interposto pela empresa VM CONSTRUTORA LTDA.;

Considerando que não se vislumbra qualquer irregularidade ou ilegalidade nos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Concorrência n.º 002/2015-MP/PA;

Considerando as decisões prolatadas em sede de recurso pela Comissão de Licitação;

Considerando as manifestações técnicas de Contador e engenheiro deste *Parquet* em nova análise dos documentos acostados à Concorrência n.º 002/2015-MP/PA;

Considerando o teor do Parecer n.º 217/2015-ASS.JUR.-LC/PGJ;

Considerando os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, razoabilidade, proporcionalidade, e autotutela;

Considerando o que mais constar dos autos;

**DECIDO julgar parcialmente procedente** o recurso da empresa **VM CONSTRUTORA LTDA.**, para manter a sua inabilitação, mas para inabilitar a empresa ANM CONSTRUTORA LTDA., por não ter atendido ao subitem 8.2.2.7 do Edital da Concorrência nº 002/2015-MP/PA; **julgar parcialmente procedente** o recurso da empresa **ANM CONSTRUTORA LTDA.**, para manter a decisão de enquadramento da empresa 4MX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. como beneficiária da LC n.º 123/2006, mas para rever o enquadramento das empresas BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e C&M CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte neste certame, devido ao não atendimento à exigência contida no subitem 6.1.b do Edital; e **julgar parcialmente procedente** o recurso da empresa **4MX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, para manter a habilitação da empresa



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pois cumpriu as exigências de habilitação previstas no Edital, incluindo de qualificação técnica, mas para rever o enquadramento das empresas BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e C&M CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em razão do não atendimento à exigência contida no subitem 6.1.b do Edital, ratificando a inabilitação da empresa ANM CONSTRUTORA LTDA., apesar de atender aos requisitos inerentes à qualificação técnica, em razão de não ter comprovado sua regularidade trabalhista.

À Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e prosseguimento da Concorrência n.º 002/2015-MP/PA.

Belém, 15 de outubro de 2015

**JORGE DE MENDONÇA ROCHA**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício